



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010000203/16	10/03/2016 14:05:28	NUCLEO PARA DE MINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00303129-1 / CLOVIS FERNANDES DE PAULA		2.2 CPF/CNPJ: 205.265.806-82	
2.3 Endereço: RUA ANTONIO DE MATOS, 284		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ITAUNA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.680-030
2.8 Telefone(s): (37)9934-6741		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00303129-1 / CLOVIS FERNANDES DE PAULA		3.2 CPF/CNPJ: 205.265.806-82	
3.3 Endereço: RUA ANTONIO DE MATOS, 284		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ITAUNA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.680-030
3.8 Telefone(s): (37)9934-6741		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Grota da Brauna		4.2 Área Total (ha): 3,1259	
4.3 Município/Distrito: ITAUNA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 40.430 Livro: 2GJ Folha: 30 Comarca: ITAUNA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 530.770		Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.782.583		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			3,1259
<b>Total</b>			<b>3,1259</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			0,7133
Nativa - sem exploração econômica			2,0813
Infra-estrutura			0,3313
<b>Total</b>			<b>3,1259</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,5081	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,5081	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,5081
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Ecótono - Cerrado/ Floresta Estacional Semidecidual				1,5081
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	530.460	7.782.850
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Horticultura			1,5081
<b>Total</b>				<b>1,5081</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
SUCUPIRA			0,55	M3
LENHA FLORESTA NATIVA			117,83	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI			0,33	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: *Ozotocerus bezoarticus*, *Callicebus personatus*, *Chrysocyon brachyurus* e jacu (*Penelope* sp)..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A vulnerabilidade natural na área requerida é média com qualidade ambiental baixa..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. HISTÓRICO

- Em 03/03/2016, o Sr. Clóves Fernandes de Paula formalizou processo sob o número de protocolo 0201000203/16 com a finalidade de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca na propriedade denominada Grota da Braúna/Sítio São José no município de Itaúna/MG;
- Foi realizada Vistoria na propriedade em 14/10/2016 pela Técnica Gestora do processo Lucélia Araújo Guimarães, MASP 1.379684-2, acompanhada pelo analista ambiental Vinícius Nascimento Conrado, MASP 1132723-6;
- Em 09/11/2016 foram solicitadas informações complementares ao processo que foram entregues via AR em 24/11/2016;
- Em 03/02/2017 foram apresentadas as informações complementares na agência de Pará de Minas;
- Em 04/10/2018 foi realizada nova vistoria na propriedade pelos analistas ambientais Vinícius Nascimento Conrado, MASP 1132723-6 e Roberto Vilela Nogueira, Masp 1147633-0
- O parecer técnico foi emitido em 19/12/2018.

### 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para realização de atividade agricultura em 1,5081 ha. Foi informado no PUP que o material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado conforme preço de mercado auferido na época da vistoria.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Grota da Braúna, localizado no município de Itaúna, possui área total de 3,1259 ha, correspondente a 0,1563 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob a matrícula 40.430, Livro 2-GJ Pag 030 e certificação junto ao INCRA sob o número CCIR 08063538097 e NIRF 1.532.922-4.

O clima do município enquadra-se no tipo Mesotérmico úmido. Conforme classificação de Koppen é do tipo Cwa – Tropical de altitude, com verão quente. Precipitação média anual de 1,419 mm (média do período 1941 a 1992).

O relevo na área do empreendimento é predominantemente plano ou suave ondulado. Quanto ao solo predomina o Argissolo vermelho amarelo. Quanto à classificação da flora a região encontra-se nos domínios do Bioma Cerrado e hídrica na Bacia do Rio São Francisco, sub bacia do Rio Pará.

De acordo com levantamento topográfico apresentado, da área total da propriedade de 3,1259 ha, 2,0813 ha são de vegetação nativa, 0,7133 em campo e pasto e 0,3313 ha utilizado para moradia e horticultura. A reserva foi demarcada na planta topográfica e no CAR em área de 0,7478 ha. A planta topográfica apresentada foi elaborada pelo Arquiteto Urbanista Fernando Antônio Moreira Bonifácio Herculano CAU/BR informado na planta topográfica sob o número A71966-8 acompanhada com ART número 1000001725048.

#### 3.1 ANÁLISE DA PROPRIEDADE ATRAVÉS DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – ZEE

Segundo análise do ZEE, em alguns parâmetros considerados importantes para o desenvolvimento da atividade requerida, a integridade da flora foi classificada como muito baixa e a prioridade para conservação da flora também muito baixa. Por sua vez a integridade da fauna foi considerada como alta para toda área.

A vulnerabilidade natural na área requerida é média com qualidade ambiental baixa. Quanto à prioridade para conservação, na maior parte da propriedade é considerada média. Em uma faixa estreita, destinada à Reserva Legal da propriedade, aproximadamente 10 % da área total foi considerada muito alta. Quanto ao parâmetro erodibilidade foi considerada muito alta e o nível de exposição do solo à erosão variando de muito baixo a média.

Diante dos parâmetros analisados observa-se a necessidade de manutenção da estrutura do solo por meio de práticas conservacionistas e de controle da erosão.

A região encontra-se explorada em sua maior percentagem por pequenos sítiantes e condomínios destinados ao lazer nos finais de semana.

#### 3.2 DA RESERVA LEGAL

Não foi constatada reserva legal averbada a margem da matrícula do imóvel. A Reserva Legal da propriedade foi alocada em uma única gleba compreendendo uma área de 0,7478 ha, correspondendo a 23,92% do imóvel. A vegetação é composta por cerrado denso com predominância em alguns pontos da espécie *Xilopia* sp. Também foi constatado em vistoria que não há cercamento desta área. Esta área encontra-se regularizada no CAR, atendendo à legislação florestal mineira.

#### 3.3 DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Foi apresentado o recibo de inscrição federal do CAR retificado, sincronizado ao sistema nacional, indicando a área total (3,1259 ha), de Reserva Legal (0,7478 ha), APP (0,0000 ha) e área consolidada (1,0446). Conforme recibo do CAR apresentado por ocasião da formalização do processo observou-se que foi informada área total desconforme com levantamento topográfico apresentado. Logo após a vistoria realizada em 14/10/2016 foi solicitado em ofício de informações complementares que se corrigisse a discrepância nas áreas

informadas na planta topográfica e CAR. Foi então apresentado novo recibo do CAR retificado com as áreas informadas acima. O CAR apresentado está em conformidade com a realidade do imóvel e com as disposições legais da Lei Florestal Mineira nº 22.922/2013 e Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

#### 4. DA SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área correspondente a 1,5081 ha. A exploração deverá ocorrer com uso de máquinas para descoca e enleiramento do material ao longo de carregadores improvisados. A área será então arada e gradeada preparando o terreno para implantação dos canteiros. Foi informado no PUP que a forma de comercialização do material lenhoso será definida conforme preço de mercado na ocasião da vistoria técnica.

No Formulário de Caracterização do empreendimento foram declaradas as atividades sob os código G-01-05-8 – Culturas perenes e cultivos classificados no programa de produção integrada conforme normas no Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura (Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004). No Formulário de Orientação Básica, ficou designado que o empreendimento não é passível de licenciamento.

Como objetivo e justificativas do desmatamento foi informada a necessidade de corte, destoca para ampliação da atividade de horticultura desenvolvida neste pequeno imóvel rural. Consta no relatório de vistoria que na propriedade são desenvolvidas atividades de horticultura, criação de pequenos animais e três vacas mantidas para despesa dos moradores na propriedade.

A área solicitada é caracterizada pela presença de vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual (FES) e formações iniciais contendo algumas espécies do Cerrado. Foram identificadas em vistoria as espécies: *Pterodon emarginatus* (sucupira branca), *Xylopia aromatica* (pindaíba), *Platipodium elegans* (jacarandá canzileiro), *Bauhinia* sp. (unha de vaca) e *Virola* sp. (virola) entre outras espécies típicas de área de transição.

Foi apresentado inventário florestal conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, para a mensuração do volume auferido caso seja aprovada a solicitação de intervenção. O processo de amostragem utilizado no estudo apresentado foi amostragem sistemática. Conforme definido no mapa topográfico foram identificadas as espécies contidas em 8 parcelas retangulares, com dimensões 10 x 30 metros com início às coordenadas geográficas UTM SAD 69 Easting 530470/Northing 7782736 registrado como parcela 1, mais próximo à área destinada a Reserva Legal do Imóvel. Foi atingido 15,95% de intensidade amostral e erro de 7,37%. Foram amostrados nas parcelas indivíduos com DAP igual ou maior 4,77 cm. Desta forma foram coletados os dados de todas as parcelas identificadas com placa e delimitadas com cordão. Para estimar a volumetria da vegetação foi utilizada a equação  $V = 0,000066 * (DAP^{2,475293}) * (Ht^{0,300022})$ , publicada pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) para fitofisionomia de cerrado.

Por ocasião da primeira vistoria não foram identificadas as parcelas amostradas e, portanto não foram avaliadas na ocasião. No ofício de solicitação de informações complementares, datado de 19/11/2016 foi solicitado no item 5 que se identificasse e delimitasse novamente as parcelas do inventário uma vez que em vistoria as marcações não foram encontradas. Durante a revistoria no imóvel, realizada pelos analistas ambientais Vinícius Nascimento Conrado, MASP 1132723-6 e Roberto Vilela Nogueira, MASP 1147633-0 em 04/10/2018 também não puderam ser encontradas as marcações das parcelas.

Considerando que foram atendidas a todas as solicitações do ofício de informações complementares e que a área possui características que puderam ser avaliadas dispensando a análise das parcelas, optamos por considerar aprovadas as informações apresentadas na planilha de campo sem a conferência de 10% das parcelas. A área apresenta uma uniformidade de espécies na medida em que subimos no sentido SE ?NO, havendo, portanto uma uniformidade de espécies no sentido perpendicular ao caminhamento. Em campo foi observada a presença das espécies apresentadas na planilha de campo, bem como as características diamétricas e altura. Esta diferenciação de espécies e porte ao longo do caminhamento se deve principalmente à mudança das características de fertilidade do solo.

Os demais dados levantados foram:

- - Foram amostrados 622 fustes, distribuídos em 56 espécies em 2 famílias botânicas e 11 árvores mortas;
- - A espécie que apresentou o maior valor de importância foi *Xylopia brasiliensis*, característica de formações vegetacionais de transição Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado;
- - Foram encontrados indivíduos pertencentes a gêneros que contem espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção pela Portaria MMA Nº. 443, de 17 de Dezembro de 2014, como *Campomanesia* sp. (sete cascas).
- - Entre as espécies restritas e imunes de corte foi constatada a ocorrência de 4 indivíduos de *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira do sertão) que se encontra amparada pela Portaria IBAMA Nº. 83, de 26 de Setembro de 1991;
- - Não foram observadas espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção pela Portaria MMA Nº. 443, de 17 de Dezembro de 2014;
- Foi constatado que diversas espécies tiveram seus nomes citados como sinônimos, como por exemplo, *Myrcia rostrata*, sinônimo de *Myrcia splendens*, *Rapanea gardneriana*, sinônimo de *Myrsine gardneriana* e *Dictyoloma incanescens*, sinônimo de *Dictyoloma vandellianum*. Ressalta-se que não se devem usar sinônimos em listas de espécies, pois somente os nomes científicos definidos como "nome aceito e nome correto" são admitidos em documentos oficiais e/ ou publicações. Além disso, o uso de sinônimas em vez do nome correto e aceito na Nomenclatura Botânica internacional prejudica a análise da lista e a comparação com as listas de espécies ameaçadas oficiais.
- Foram amostrados indivíduos identificados como *Rapanea gardneriana*, que é sinonímia de *Myrsine gardneriana*, no entanto, há também outros espécimes também identificados como *Myrsine gardneriana*. Essas incongruências suscitam dúvidas à identificação;
- - Entre as espécies de uso nobre da madeira, foi constatada a ocorrência de indivíduos de Pau d' óleo (*Copaifera langsdorffii*), sucupira (*Bowdichia virgilioides*) e vinhático (*Plathymenia reticulata*);
- - Diâmetro médio de 8,23 cm, com DAP máximo 23,84 cm;
- - Altura média do dossel é de 5,57, com altura máxima de 11,5 metros;
- - Foram amostrados 622 fustes, totalizando 2.592 árvores/ha;
- - Rendimento volumétrico total de 99,09 m<sup>3</sup>/ha para um intervalo de confiança de 91,76 m<sup>3</sup> a 106,42 m<sup>3</sup>.

De acordo com as características e as espécies observadas em vistoria e os dados no inventário florestal, avaliamos que a área

requerida se enquadra como fragmento florestal de Floresta Estacional Semidecidual em transição com o Cerrado, sendo definida como Ecótono. Posto isso, é necessário observar o regime jurídico da Lei Federal 11.428/2006 e também classificar quanto ao estágio sucessional, pois esta informação é imprescindível para definir se é passível de ser autorizada a supressão. Para tanto, baseou-se nos critérios da Resolução CONAMA 392/2007, no art. 2º, inciso II, alíneas a.

Podemos definir o estágio sucessional como inicial avaliando para tal: fisionomia herbácea-arbustiva de porte baixo, dossel variando de 5-6 metros, com altura máxima de 11,5 metros, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude, com predominância de indivíduos com DAPs entre 5-10 cm, baixa diversidade de epífitas, trepadeiras herbáceas, a presença de serapilheira formando uma camada fina e sub-bosque em início de desenvolvimento e presença de espécies pioneiras predominantes. As características citadas acima correspondem as listadas na Resolução CONAMA 392/2007, no art. 2º, inciso II, alínea a.

Na lista de espécies da fauna arroladas no Plano de Utilização Pretendida, baseada em dados secundários, que são conhecidas na área do empreendimento, foram encontradas espécies presentes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Anexo da Portaria MMA nº 444/2014. São: veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*), macaco saú (*Callicebus personatus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), e jacu (*Penelope sp.*) classificados como "Vulnerável" e outra espécie de jacu (*Penelope jacutinga*, sinônimo de *Aburria jacutinga*) classificada como "Em perigo". As duas espécies de jacu citadas estão com as grafias do nome científico incorretas no PUP, sendo "Rusty margined" o nome popular em inglês de uma das espécies de jacu. As grafias corretas são as citadas acima.

Outras espécies também estão com a grafia dos nomes incorreta, como, por exemplo, o ouriço-cacheiro citado como "*Erinaceus europaeus*". A espécie *Erinaceus europaeus*, é como o próprio nome sugere, de ocorrência restrita ao continente europeu (<https://www.iucnredlist.org/species/29650/2791303>). Não ocorre no Brasil, nem mesmo como espécie introduzida. Os ouriços-cacheiros que ocorre naturalmente no Brasil estão distribuídos em cinco espécies pertencentes ao gênero *Sphigurus*. Deve-se ter cuidado com as pesquisas de dados secundários e fauna e nomes científicos, e atentar para sempre usar os nomes científicos conforme o Código Internacional de Nomenclatura Zoológica e o Código Internacional de Nomenclatura Botânica. A não observação das regras de nomenclatura prejudica a análise da lista de fauna e a comparação com as listas de espécies ameaçadas oficiais.

Medidas mitigatórias relativas à fauna ameaçada de extinção deverão ser observadas pelo proprietário durante o curso da intervenção e na implantação e operação do empreendimento. As medidas mitigatórias estão descritas nos item 5 deste parecer.

#### 4.1 DO DEFERIMENTO DA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA

De acordo com Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008 em seu Art. 33, no caso de pequenos produtores rurais, devidamente caracterizado conforme legislação pertinente, que solicitarem autorização para supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica poderá ser autorizado pelo órgão estadual, desde que apresente as informações exigidas para formalização do processo e que estas informações sejam analisadas em campo por meio de vistoria prévia que ateste a veracidade das informações e até o limite de dois hectares por ano.

Foi apresentado pelo proprietário Declaração de Aptidão ao Pronaf emitido pela Emater/ MG, comprovando se tratar de pequeno produtor rural, e deste modo, se enquadra nos requisitos da Lei florestal Mineira e da Lei da Mata Atlântica para obter a autorização de intervenção ambiental. Ressalta-se que a comprovação de pequeno produtor conforme legislação em vigor é necessário em caso de supressão de vegetação nativa caracterizada como sendo de Floresta Estacional Semidecidual em transição com o Cerrado, que também está sujeita ao regime da Lei da Mata Atlântica, quando esta vegetação se encontra em regeneração em estágio médio. O documento foi requerido em informação complementar. No entanto, no decorrer da análise do presente processo, foi verificado que se encontra em estágio inicial.

Considerando que as observações da vistoria na área e as informações levantadas no inventário florestal, à vegetação da área solicitada para intervenção com 1,5081 ha, foi qualificada como de fitofisionomia de Ecótono Floresta Estacional Semidecidual/ Cerrado em estágio inicial de regeneração. Sendo assim, não há óbice à intervenção requerida pelo proprietário.

#### 4.2 RECOMENDAÇÕES PARA AS ESPÉCIES IMUNES E RESTRITAS DE CORTE, FRUTÍFERAS E AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

No inventário apresentado foram quantificados 4 indivíduos de aroeira do sertão *Myracrodum urundeuva* (Aroeira do sertão) nas parcelas. No que diz respeito à espécie Aroeira do sertão, protegida pela Portaria IBAMA Nº. 83, de 26 de Setembro de 1991, ressalta-se que a sua supressão não está autorizada, uma vez que os indivíduos estão compreendidos dentro de um fragmento florestal, portanto, não se trata de indivíduos isolados. A portaria do IBAMA supracitada restringe a supressão no caso de ocorrência dessa espécie em áreas de florestas primárias; sendo admitida a exploração mediante plano de manejo florestal sustentado, em florestas secundárias e nas tipologias vegetacionais de Cerrado e Cerradão.

De modo geral, as espécies lenhosas citadas no Inventário Florestal apresentado como imunes de corte e protegidas por lei deverão ser preservadas na área a ser intervinda, pois não foi proposta a compensação ambiental pelo corte das mesmas. Qualquer exemplar das espécies protegidas por lei tais como Pequi (*Caryocar brasiliense*), Ipê (*Handroanthus sp.*), Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), etc que ocorrerem na área liberada deverá ser preservada. As espécies comuns de maior porte, com DAP maior ou igual a 35 cm deverão permanecer na área, já que a permanência dessas, não impossibilita a implantação da atividade pretendida (agricultura).

Recomenda-se também que se mantenham alguns indivíduos das espécies frutíferas importantes para a fauna, como o Araticum (*Annona cacans*), cagaita (*Eugenia dysenterica*), Guamirim pitanga (*Eugenia florida*), goiabeira do mato (*Myrcia tomentosa*), marmelada (*Cordia sessilis*), entre outras.

Durante o caminhamento feito nas vistorias não foram observadas nenhuma espécie protegida por lei ou imune de corte. Ainda assim, todas as espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº. 443 de 17 de Dezembro de 2014 e que por ventura ocorram na área de intervenção, mas não foram avistadas em vistoria ou amostradas no inventário florestal ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre [Pau d' óleo (*Copaifera langsdorffii*), sucupira (*Bowdichia virgilioides*) e vinhático (*Plathymenia reticulata*)], cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, não poderá ser convertida em lenha ou carvão de acordo com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013.

Na lista de espécies da fauna arroladas no Plano de Utilização Pretendida, baseada em dados secundários, que são conhecidas na área do empreendimento, foram mencionadas espécies presentes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Anexo da Portaria MMA nº 444/2014. Ressaltamos que, tanto as espécies ameaçadas de extinção citadas no PUP, quanto as outras citadas no anexo da portaria e que porventura ocorram na área a ser impactada, e sejam avistados, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de caça, captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

#### 4.3 FINALIDADE DO PRODUTO/SUBPRODUTO

Conforme informado no PUP à forma de comercialização do material lenhoso seria definida conforme preço de mercado na ocasião da vistoria técnica. Em vistoria foi informado pelo Sr. Cloves que o aproveitamento do material seria destinado ao comércio na forma de lenha.

Sendo assim, e considerando que foi solicitada supressão com destoca da vegetação, é preciso também estimar a volumetria presente no subsolo. Desta forma, utiliza-se a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933, de 08 de outubro de 2013, onde se estabelece que com a destoca, espera-se o rendimento lenhoso de 10 m<sup>3</sup>/ha. Sendo o volume total estimado para o estrato de 99,09 m<sup>3</sup>. Estima-se, então para a supressão com destoca da área de 1,5081 ha, resultará um rendimento lenhoso de 118,908 m<sup>3</sup>.

Considerando a espécie imune de corte Aroeira do sertão (*Myracrodum urundeuva*), que não será suprimida e as espécies de madeira de uso nobre Pau d'óleo [(*Copaifera langsdorffii*), sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), sucupira branca (*Pterodon emarginatus*) e vinhático (*Plathymenia reticulata*)] que não serão convertidas em carvão, devem ser subtraídos do volume total, 0,206 m<sup>3</sup>, 0,079 m<sup>3</sup>, 0,229 m<sup>3</sup>, 0,319 m<sup>3</sup> e 0,249 m<sup>3</sup>, respectivamente. Temos então rendimento lenhoso de 117,826 m<sup>3</sup>. Considerando que o proprietário irá converter o material lenhoso em carvão vegetal, temos que o volume lenhoso total encontrado corresponde a 58,91 MDC. A conversão do metro cúbico de madeira para MDC seguiu o fator de conversão do ANEXO I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933.

#### 5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

a. A diminuição da biodiversidade florística local, devido à supressão da flora com consequências sobre a fauna, em virtude da diminuição de abrigos, locais de nidificação e recursos alimentares.

b. Fragmentação de habitats e consequente isolamento de indivíduos de uma mesma espécie, prejudicando o fluxo gênico.

c. Aumento do efeito de borda no remanescente florestal restante resultando em redução da biodiversidade local.

Medidas mitigadoras: Preservar a área de Reserva Legal, cercando-as com arame liso de 4 fios e protegendo-as contra o fogo e o pisoteio de animais domésticos. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte. Não suprimir vegetação em áreas não autorizadas. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão, devendo ser destinadas ao uso em serrarias ou moirões. Os restos vegetais das árvores suprimidas poderão ser depositados na reserva legal ou outras áreas vulneráveis para auxiliar os processos ecológicos de regeneração, bem como, para incorporar matéria orgânica ao solo. Em hipótese alguma se deve proceder a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante. As operações de supressão da vegetação devem ser realizadas com cuidado e atenção, a fim de evitar o atropelamento e morte de animais. Deverá se necessário, afugentar calmamente a fauna de vertebrados que não se locomove com muita rapidez, como por exemplo, reptéis e alguns mamíferos. Aqueles animais que por ventura não tiverem condições de se locomoverem, podem ser retirados da área de supressão para as áreas remanescentes do entorno, ou solicitar apoio da polícia ambiental caso haja animais feridos na área. Observar às normas de proteção a fauna e flora. É proibido caçar, molestar ou causar ferimentos a fauna e retirar material da flora para comercialização sem autorização do órgão ambiental. Todas as espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção (Portarias MMA nº. 443 e nº. 444/2014) ficam protegidas de modo integral, caso existam na área em pauta.

d. Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e preparo do solo para plantio. Redução da infiltração da água no solo;

Medidas mitigadoras: Implantação das culturas o mais rápido possível a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como sulcamento em nível, terraceamento. Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo. Observar orientações referentes a práticas agrícolas sustentáveis, evitando uso excessivo de insumos agrícolas. Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade agrícolas, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado.

e. Diminuição do abrigo e alimentação da fauna, afugentamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos;

Medidas mitigadoras: Devem-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo, Pequi e Ipê amarelo (Lei nº 20.308/2012), Gonçalves Alves, Braúna e Aroeira (Portaria Normativa IBAMA Nº 83/91) caso sejam detectadas durante as operações de supressão. De preferência manter indivíduos de espécies frutíferas. Reforçar o cuidado com a preservação da Reserva Legal, cercando-a e evitando o acesso do gado a área.

f. O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis. A produção de ruídos e poeiras.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

g. Após as intervenções, dar utilização as áreas liberadas, ficando proibido o abandono das mesmas, sujeito a multa.

#### 6. CONCLUSÃO

Sugere-se o DEFERIMENTO desta solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 1,5081 ha com rendimento lenhoso de 117,826 m<sup>3</sup> (ou 58,91 MDC) de lenha nativa e 0,876 m<sup>3</sup> de madeira nativa, na Fazenda Grota da Braúna – Sítio São José, município de Itaúna, pertencente à Cloves Fernandes de Paula, considerando que:

- O empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação;
- Não foram constatadas na propriedade áreas subutilizadas ou degradadas;
- Possui áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, devidamente indicada no Cadastro Ambiental Rural;

As considerações deste parecer técnico devem ser apreciadas pela Assessoria Jurídica da URFBio Centro Oeste.

## 7. VALIDADE

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

## 8. CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS)

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Preservar a Reserva Legal, cercando-a com arame liso de 4 fios no prazo de 120 dias contados a partir do recebimento do DAIA e protegendo-a contra o fogo e o pisoteio de animais domésticos. Preservar as espécies com DAP maior ou igual a 35 cm. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão, devendo ser destinadas ao uso em serrarias ou moirões. A supressão da vegetação deve ser realizada com cuidado e atenção, a fim de evitar o atropelamento e morte de animais. Deverá afugentar calmamente a fauna que não se locomove com muita rapidez para as áreas remanescentes do entorno. Solicitar apoio da polícia ambiental caso haja animais feridos na área. Observar às normas de proteção a fauna e flora. Preservar as espécies protegidas por lei: Ipê amarelo, Pequi, Gonçalo-Alves, Braúna e Aroeira. As espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção (Portarias MMA nº. 443 e nº. 444/2014) ficam protegidas de modo integral, caso existam na área em pauta.
2. Implantar práticas conservacionistas do solo como barraginhas. Implantar práticas conservacionistas do solo como sulcamento em nível, terraceamento. O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no PUP juntado a este processo.
3. O empreendedor deverá requerer junto ao órgão competente as demais autorizações ambientais necessárias (Licenciamento, outorga, etc).
4. Após a intervenção da área, dar utilização imediata à área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa. As coordenadas da área de supressão são: X 530460 e Y 7782850, Datum WGS 84, Fuso 23 K.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Preservar a Reserva Legal, cercando-a com arame liso de 4 fios no prazo de 120 dias contados a partir do recebimento do DAIA e protegendo-a contra o fogo e o pisoteio de animais domésticos. Preservar as espécies com DAP maior ou igual a 35 cm. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão, devendo ser destinadas ao uso em serrarias ou moirões. A supressão da vegetação deve ser realizada com cuidado e atenção, a fim de evitar o atropelamento e morte de animais. Deverá afugentar calmamente a fauna que não se locomove com muita rapidez para as áreas remanescentes do entorno. Solicitar apoio da polícia ambiental caso haja animais feridos na área. Observar às normas de proteção a fauna e flora. Preservar as espécies protegidas por lei: Ipê amarelo, Pequi, Gonçalo-Alves, Braúna e Aroeira. As espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção (Portarias MMA nº. 443 e nº. 444/2014) ficam protegidas de modo integral, caso existam na área em pauta.
2. Implantar práticas conservacionistas do solo como barraginhas. Implantar práticas conservacionistas do solo como sulcamento em nível, terraceamento. O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no PUP juntado a este processo.
3. O empreendedor deverá requerer junto ao órgão competente as demais autorizações ambientais necessárias (Licenciamento, outorga, etc).
4. Após a intervenção da área, dar utilização imediata à área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa. As coordenadas da área de supressão são: X 530460 e Y 7782850, Datum WGS 84, Fuso 23 K.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCÉLIA ARAUJO GUIMARÃES - MASP: 1379684-2

ROBERTO VILELA NOGUEIRA - MASP: 1147633-0

## 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 14 de outubro de 2016

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

### DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Supressão de vegetação nativa com destoca em 01,5081 ha, cujo objetivo é desenvolver atividade de agricultura. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado. O requerimento foi assinado pelo proprietário, fls. 02, FCE apresentado as fls. 06, classificado como não sendo passível de licenciamento; taxa de formalização do processo devidamente recolhida as fls. 13; o requerente apresentou CTF/APP as fls. 15; procuração de documentos pessoais apresentados; certidão de casamento e carta de anuência apresentada, fls. 100. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 40.430. Apresentado as fls. 101, a declaração de aptidão ao PRONAF categorizado como pequeno produtor rural, agricultura familiar. Foi realizada a primeira vistoria no imóvel na data de 14/10/2016, posteriormente requerido informações complementares, onde foram devidamente apresentados os documentos solicitados; retificação no CAR, fls. 108; foi realizada nova vistoria na data de 04/10/2018. Houve parecer técnico as fls. 115 e seguintes, favorável ao deferimento.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Lei 11.428 de 22 dezembro de 2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

#### DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO COM DESTOCA

Foi solicitada supressão de vegetação nativa com destoca numa área de 01,5081 ha;

O imóvel denominado Sítio São José, localizado no povoado Retiro dos Farias, município de Itaúna, é propriedade de Clóvis Fernandes de Paula, possui matrícula nº40.430, conforme consta da certidão de fls. 20. Segundo informações do CAR o imóvel tem uma área total de 03,1259 ha, área de reserva legal de 0,7478 ha. De acordo com o ZEE a vulnerabilidade natural é média na maioria da propriedade, quanto a Reserva Legal devidamente cadastrada no CAR com uma área de 0,7478, corresponde a mais de 20% da área total do imóvel nos termos do art. 25 da Lei 20.922/13;

De acordo com o parecer técnico a supressão pretendida justifica-se para ampliação da atividade de horticultura desenvolvida em pequena propriedade; foi apresentado inventário florestal nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13 Lei 11.428/06, por se tratar de local com fitofisionomia ecótono, com transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, com estágio sucessional inicial. Foram encontrados indivíduos de espécies restritas e imunes ao corte e espécies de uso nobre que não podem ser convertidas em carvão. O rendimento lenhoso encontrado foi de 117.826m³ de acordo com o parecer técnico.

Deve-se adotar todas as medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no parecer técnico. Não havendo assim, impedimentos para a liberação da supressão solicitada.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO;

Deve-se ser encaminhado os DAE's referentes a Taxa Florestal, bem como a Reposição Florestal referente ao rendimento lenhoso apontado no parecer técnico de 117.826m³ de lenha nativa, a serem pagos antes da entrega do DAIA.

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme Decreto nº47.749/19.

É o parecer.

Álison José Miranda Porto  
 Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração  
 URFBio Centro Oeste  
 MASP 13873663-3

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALISSON JOSE MIRANDA PORTO-CENTRO NORTE - 1.387.363-3 \_\_\_\_\_

#### 17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 6 de abril de 2020